

**PLANO DE ORDENAMENTO
DA
RESERVA NATURAL DO PAUL DE ARZILA**

DISCUSSÃO PÚBLICA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

ARZILA, 28 de Julho de 2003

INTRODUÇÃO

O período de Discussão Pública da proposta do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila decorreu entre 17 de Março e 30 de Abril de 2003, anunciado através do Aviso nº 2498/2003 no Diário da República nº 43, II Série, de 20 de Fevereiro e divulgado na comunicação social, com a publicação do mesmo aviso, em dois jornais de âmbito regional: o "Diário de Coimbra" e o Diário "As Beiras", em 28 de Fevereiro de 2003. Foi, ainda, divulgado nos seguintes locais de consulta (através da afixação de Edital com conteúdo igual ao do Aviso):

Instituto da Conservação da Natureza
Rua Ferreira Lapa, nº 29
1169 - 138 LISBOA
Telefone: 213523317

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Praça da República
3140 - 258 MONTEMOR-O-VELHO
Telefone: 239 687300

Reserva Natural do Paul de Arzila
Rua do Bairro, nº 1
3040 - 604
j ARZILA
Telefone: 239 980 500

Junta de Freguesia de Anobra
Rua da República
3150 - 012 ANOBRA
Telefone: 239 943911

Delegação de Coimbra do ICN
Mata Nacional do Choupal
3000 - COIMBRA
Telefone: 239 499020

Junta de Freguesia de Arzila
Rua de Coimbra, nº17
3040 - 608 ARZILA
Telefone: 239 982408

Câmara Municipal de Coimbra
Praça 8 de Maio
3000 - COIMBRA
Telefone: 239 857500

Junta de Freguesia de Pereira
Rua do Outão, nº1
3140 - 321 Pereira
Telefone: 239 645533

Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova
Largo Artur Barreto
3150 - 124 CONDEIXA-A-NOVA
Telefone: 239 949120

A documentação disponibilizada para consulta pública, e enviada às diversas entidades por ofício em 13 de Março de 2003, foi constituída por:

DOCUMENTAÇÃO - VERSÃO COMPLETA:

RESUMO NÃO TÉCNICO

PLANO DE ORDENAMENTO

ELEMENTOS QUE COMPÕEM O P.O.

- Regulamento
- Planta de Síntese

ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O P.O.

- Relatório Síntese
- Planta de Condicionantes
- Caracterização (Relatório e Cartografia)
- Diagnóstico (Relatório e Cartografia)
- Ordenamento (Relatório e Cartografia)
- Anexos

PARECERES E ACTAS

FICHA DE PARTICIPAÇÃO

Locais de consulta:

- ICN - R. Ferreira Lapa, nº 29, Lisboa
- Reserva Natural do Paul de Arzila - Centro de Interpretação – Rua do Bairro, nº 1 - Arzila
- Delegação de Coimbra do ICN - Mata do Choupal - Coimbra
- Sede da Junta de Freguesia de Arzila
- Sede da Junta de Freguesia de Anobra
- Sede da Junta de Freguesia de Pereira

DOCUMENTAÇÃO - VERSÃO SIMPLIFICADA:

RESUMO NÃO TÉCNICO

PLANO DE ORDENAMENTO

ELEMENTOS QUE COMPÕEM O P.O.

- Regulamento
- Planta de Síntese

ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O P.O.

- Relatório Síntese
- Planta de Condicionantes
- Anexos

PARECERES E ACTAS

FICHA DE PARTICIPAÇÃO

Locais de consulta:

- Câmara Municipal de Coimbra
- Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova
- Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Realizou-se uma sessão pública de esclarecimento, em 15 de Abril de 2003, às 15 horas, na Sede do Grupo Folclórico e Etnográfico de Arzila, em Arzila.

Este relatório será constituído por duas partes:

Parte I - Acta da Sessão Pública de Esclarecimento

Parte II - Análise da Participação Pública

PARTE I

**PLANO DE ORDENAMENTO DA
RESERVA NATURAL DO PAUL DE ARZILA
(PROPOSTA)**

SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO

15 de ABRIL de 2003

- SEDE DO GRUPO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE
ARZILA-

ACTA

-----ACTA-----

Aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e três, pelas 15 horas, teve lugar a sessão de esclarecimento no âmbito do processo de Participação Pública da Proposta para o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila (PORNPA), na Sede do Grupo Folclórico e Etnográfico de Arzila, na Rua do Bairro, em Arzila.-----

A mesa foi composta pelo Presidente da Comissão Directiva da RNPA, Dr. Manuel dos Santos; pela Vogal da Comissão Directiva nomeada pelo ICN, Dr^a Anabela Simões, que integra, igualmente a equipa que elaborou a proposta de PORNPA; pelo Vogal da Comissão Directiva indicado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho; e pelos dois outros elementos que integram a equipa de elaboração da proposta de PORNPA, Técnica Cristina Lopez e Eng^o Lino Nossa.-----

A abertura da sessão foi feita pelo Presidente da Comissão Directiva da RNPA, Dr. Manuel dos Santos, que salientou a importância da discussão desta proposta para o PORNPA; fez referência aos objectivos desta sessão e estabeleceu as regras para a participação individual.-----

De seguida, a Vogal da Comissão Directiva, Dr^a Anabela Simões, fez a apresentação pública da proposta para o PORNPA.-----

A apresentação de contributos teve início com a intervenção do Sr. José de Sousa - Presidente da Assembleia de Freguesia de Pereira que leu em voz alta um documento escrito, sobre a posição da Assembleia de Freguesia de Pereira relativamente a esta proposta de PORNPA, que posteriormente entregou ao Presidente da Comissão Directiva (anexo 1). Em seguida colocou algumas questões/sugestões: 1 - Para quando a redefinição do limite da RNPA (redução da área abrangida pela Reserva Natural na freguesia de Pereira, no local de Montes de Cima)?; 2 - Considerou serem muitos os condicionalismos à edificação na área urbana; 3 - Considerou que aos residentes de Anobra e Pereira deve, à semelhança dos de Arzila, ser permitida a pesca da enguia à sertela, no paul.-----

O Presidente da Comissão Directiva da RNPA disse que o documento apresentado iria ser analisado e, naturalmente, considerado. Refutou ainda algumas posições realçadas no documento, nomeadamente a "falta de diálogo", relevando os vários protocolos que, ao longo dos anos, foram estabelecidos com a freguesia de Pereira. Em resposta, o sr. José Sousa afirmou que esses protocolos não foram muito relevantes para a freguesia. -----

A Dr^{aa} Anabela Simões referiu ainda que, relativamente à redelimitação da RNPA, tal não foi possível no âmbito deste PO, uma vez que os Comissários que constituíam a Comissão Mista de Coordenação do PORNPA entenderam não estar mandatados para esse efeito, e que após a publicação deste PO o assunto voltará a ser abordado. -----

Seguiu-se a intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, que felicitou a iniciativa e teceu os seguintes comentários: 1 - O perímetro urbano de Pereira deveria ser prolongado até à linha de cumeada; 2 - Existência de projectos com o processo de análise parado, devido a inexistência de decisões relativamente à Variante às EE.NN. 341 e 347 Alfarelos/Taveiro; 3 - Considerou deverem ser melhor estabelecidas as regras para a gestão das áreas urbanas. O autarca entregou ao Presidente da Comissão Directiva um Parecer dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho sobre a proposta de PORNPA (anexo 2), cujo conteúdo, apresentado pelo Eng^o António José Cardoso, se prende com questões e pedidos de esclarecimento relativamente à edificação.-----

O Dr. Manuel dos Santos afirmou que estas questões deveriam ter sido discutidas em tempo oportuno, aquando das reuniões da Comissão Mista de Coordenação, da qual a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho fez parte. Apesar de lamentar o facto de só agora a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho apresentar as suas dúvidas, afirmou que o documento agora apresentado iria ser analisado. -----

Seguiu-se a intervenção do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Anobra, sr. José Simões da Cruz. Sugeriu que a zona de construção fosse alargada até ao Casal das Figueiras e quis saber se passará a ser necessária autorização por parte da RNPA para o arranjo dos caminhos vicinais. -----

A eng^a Anabela Simões sugeriu que apresentasse por escrito a sua proposta relativamente aos limites. -----

Em seguida interveio o sr. eng. António Góis, felicitando a RNPA pela realização desta sessão; todavia, afirmou que o paul se encontra em morte lenta, e que não viu na proposta de PO nenhuma medida para o revitalizar. -----

Em seguida falou o Presidente da Junta de Freguesia de Arzila, sr. Filipe Vaz, que manifestou a sua satisfação por ver no PO uma área definida para que se avance com a construção da variante, e considerou importante o aumento da RNPA para montante. -----

Seguiu-se a intervenção do representante da Liga para a Protecção da Natureza, sr. Joaquim Santos Silva, que afirmou não colocar em causa a construção da variante, mas sim a localização da área de intervenção específica de utilidade pública., questionando o ICN sobre o porquê da sua inclusão no PO. -----

O Dr. Manuel dos Santos referiu que a área em causa se destina não à construção da variante às EE.NN. 341 e 347 Alfarelos/Taveiro, mas sim a equacionar a sua implantação, após aprovação de todos os condicionalismos legais, dos quais ressalta a necessidade de realização de um estudo de impacte ambiental. -----

A intervenção seguinte foi do tesoureiro da Junta de Freguesia de Pereira, sr. Arnaldo Nobre, que considerou de grande importância a revisão dos limites da RNPA. -----

Seguidamente, o sr. eng. António Góis entregou ao Presidente da Comissão Directiva da RNPA, cópia de um documento enviado ao Presidente do ICN em 1999 (anexo 3). -----

A intervenção seguinte foi do sr. Eduardo Roxo, membro da Assembleia de Freguesia de Pereira, que considerou imprescindível a construção da variante. Referiu ainda a sua estranheza pelo facto de não se encontrar representada na CMC do PORNPA nenhuma organização não governamental ligada ao ambiente. -----

O Dr. Manuel dos Santos referiu ter sido contactada a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente, no sentido de designar um representante

para integrar a CMC. No entanto, nenhuma Associação manifestou interesse em participar nesta Comissão. -----

Interveio em seguida o sr. Joaquim Barreto, que defendeu a redução dos limites da RNPA na zona do Casal de S. João, uma vez que tem terrenos no núcleo central e noutras zonas da Reserva, e não lhe é permitido, entre outras actividades, cortar salgueiros e plantar eucaliptos. -----

Em seguida falou o Presidente da Junta de Freguesia de Pereira, sr. Altino Ferreira Lopes, que manifestou o seu agrado pela realização desta sessão, e defendeu a alteração dos limites da RNPA, com a libertação da vertente de Pereira, para construção. -----

A intervenção seguinte esteve a cargo do sr. José Marques, membro da CMC e Vereador da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, que chamou a atenção para o trânsito caótico dentro de Pereira, realçando a necessidade de construção da variante. -----

Seguiu-se nova intervenção do sr. José Sousa, que sugeriu uma maior intervenção do Instituto Nacional da Água, no sentido de se combater a poluição, e da construção de uma comporta a jusante da RNPA. Referiu ainda a sua insatisfação pelo facto de não lhe ser permitido acampar nos seus terrenos, e pelos problemas causados por coelhos nas suas culturas de sequeiro. Finalizou dizendo que seria importante que a Reserva adquirisse a totalidade dos terrenos, e que se delimitasse, de uma vez por todas, a Reserva Natural. -----

A intervenção seguinte foi do sr. João Rosa, que chamou a atenção para a necessidade de a Reserva adquirir os terrenos que a compõem. -----

Seguiu-se a intervenção do sr. Manuel Valério que manifestou o seu desagrado relativamente ao desaparecimento do Campo de Treino de Cães. -----

Tomou então a palavra o Vogal da Comissão Directiva da RNPA, e vereador da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, dr. Pedro Machado, que começou por dizer que a sessão pública era uma oportunidade para todos exprimirem a sua opinião, e que a consulta pública iria continuar até ao dia 30 de Abril, pelo que todos poderiam ainda colocar por escrito a sua contribuição. Concluiu dizendo que se

deveria ter uma "atitude inteligente e tornar o PO um aliado, em vez de um adversário das freguesias". -----

A sessão pública foi encerrada pelo Presidente da Comissão Directiva da RNPA, Dr. Manuel dos Santos, que agradeceu a presença de todos, e apelou à participação dos interessados, através da colocação de sugestões e críticas construtivas.

PARTE II

**PLANO DE ORDENAMENTO DA
RESERVA NATURAL DO PAUL DE ARZILA
(PROPOSTA)**

ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Foram analisadas todas as participações entregues nos locais de consulta, enviadas por correio, ou entregues em mão no dia da discussão pública, tendo-se apurado os dados que esta 2ª parte do Relatório apresenta.

1. Participações recebidas

Foram recebidas 179 participações nos locais de consulta, 3 entregues em mão no dia da consulta pública, e 2 enviadas por correio, num total de 184 participações.

Verificou-se que os interessados que não entregaram a sua participação em mão ou por correio, recorreram apenas às Juntas de Freguesia, não se tendo deslocado às instalações do ICN (Coimbra e Lisboa), nem às Câmaras Municipais.

Quanto às Juntas de Freguesia, foram entregues 45 (quarenta e cinco) participações em Anobra, e 134 (cento e trinta e quatro) em Pereira. Não foi entregue qualquer participação em Arzila.

Quanto aos documentos entregues por correio (dois), foram recebidos os provenientes da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, e da Liga para a Protecção da Natureza.

Quanto aos documentos entregues em mão (3), no dia da discussão pública, foram recebidos os provenientes da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Assembleia de Freguesia de Pereira, e de um particular.

2. Participações que requerem resposta ao abrigo do disposto no artº 48º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro

Apenas uma participação, a da Liga para a Protecção da Natureza (LPN), aponta desconformidades e ilegalidades ao Plano de Ordenamento, relativamente à Área de Intervenção Específica de Utilidade Pública, afirmando que:

- “O Plano de Ordenamento em causa viola a própria legislação ambiental...”;
- “Esta admissão explícita de uma estrada antes mesmo do estudo de impacte ambiental constitui uma clara violação da Directiva Comunitária de AIA...”.

Em face do exposto, foi elaborada e enviada resposta à LPN. O ofício da LPN, e a resposta enviada constituem, respectivamente, os anexos 1 e 2 deste documento.

Quanto às restantes participações, e à questão da “eventual lesão de direitos subjectivos”, suficientemente abrangente para se poder considerar que muitos dos participantes se enquadrariam nesta situação, será conveniente proceder à divulgação das alterações a introduzir no Plano de Ordenamento, bem como de alguns esclarecimentos constantes deste documento, por forma a ser possível dispensar o envio particular de respostas.

3. Questões apresentadas

As questões apresentadas são comuns a grande parte dos participantes, pelo que se optou por fazer um resumo dos problemas apontados, não individualizando as questões.

Para uma melhor compreensão das questões colocadas pelos interessados, este relatório apresenta, separadamente, as questões colocadas em cada freguesia.

Anobra

O grande problema colocado pelos participantes, diz respeito à redução da área urbana no interior da RNPA. Com efeito, todos os participantes focaram esta questão. É opinião unânime que o PORNPA não deveria diminuir estas áreas, devendo sim, segundo 4% dos participantes, proceder a uma nova delimitação da RNPA, por forma a excluir todas as áreas definidas como solo urbano. Foram ainda apontados outros problemas, como a proibição da pesca (4% dos participantes focaram este aspecto), e os parâmetros estabelecidos para a edificação na Área não sujeita a regime de protecção, que foram considerados insuficientes por 4% dos participantes.

Pereira

Em Pereira, a grande preocupação dos participantes refere-se aos limites da RNPA. Com efeito, 69% dos participantes refere este aspecto,

considerando que o limite da RNPA deveria recuar para a linha de cumeada, libertando espaço para a passagem da estrada, que 4% referem como imprescindível e urgente, para urbanização, aspecto referido por 14%, e ainda para uma possível ampliação da zona de caça associativa exterior à RNPA (10%). Outra questão levantada refere-se aos prejuízos em culturas agrícolas originados pelos coelhos, aspecto referido por 33% dos participantes. Foram ainda feitas referências ao facto de ser proibido pescar na RNPA, à necessidade de o ICN adquirir os terrenos que integram a área protegida, e ainda a designação da Reserva, que deveria deixar de fazer menção apenas a Arzila, uma vez que abrange três freguesias (Anobra, Arzila e Pereira).

4. Resposta às principais questões apresentadas

Q: Porque não se procedeu a uma redelimitação da Reserva Natural do Paul de Arzila, por forma a excluir áreas urbanas do seu interior?

R: A questão foi colocada nas reuniões da Comissão Mista de Coordenação do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila, tendo sido afirmado por alguns dos Comissários (e registado em acta) que não estariam mandatados para esse efeito, estando apenas disponíveis para analisar um Plano de Ordenamento para a área actual da Reserva. Assim sendo, foi totalmente impossível avançar em paralelo com uma proposta de redelimitação da Reserva Natural. Será, no entanto, um aspecto importante a estudar em breve.

Q: Porque foram reduzidas as áreas urbanas (áreas não sujeitas a regime de protecção)?

R: As Áreas Urbanas existentes na RNPA apresentam uma localização periférica e correspondem a áreas cujos Valores Naturais foram considerados Sem Relevância para os objectivos de conservação da natureza.

Caracterizam-se por uma edificação de baixa densidade, unifamiliar, que não ultrapassa os dois pisos acima do solo. Relativamente à distribuição da construção, verifica-se que na área delimitada nos PDM como espaço urbano (Figura 8 – etapa de Caracterização), surgem, de uma maneira geral, núcleos habitacionais com uma forma linear ao longo das principais vias públicas, existindo grandes “bolsas” sem edificações e apenas alguns casos de construções isoladas, dispersas no espaço rural.

A ocupação urbana, porque ainda restrita, não gera, actualmente, impactos significativos sobre a área protegida. No entanto, esta é uma situação a acautelar, já que estamos em presença de uma área rural que apresentou na última década alguma dinâmica de crescimento e ocupação do espaço relativamente aos processos de urbanização, induzidos pela proximidade ao centro urbano de Coimbra.

Trata-se de uma área muito atractiva, que se afirma cada vez mais como um corredor de expansão relativamente ao centro urbano, face à melhoria dos acessos rodoviários que facilitam os movimentos pendulares diários - campo vs. cidade.

Neste contexto, surge a necessidade de redefinição dos limites dos espaços urbanos, orientando a ocupação urbana para a consolidação dos núcleos existentes, no sentido de salvaguardar estas áreas da expansão urbana, minimizando os efeitos de um previsível aumento da pressão humana num futuro próximo.

Q: Proibição da pesca

R: O Artº 7º, que na sua alínea b) do ponto 1 se refere especificamente à pesca, foi alterado para que tanto os habitantes de Anobra, como os de Pereira e os de Arzila possam pescar na Reserva Natural, dentro dos condicionalismos apresentados.

Q: Parâmetros estabelecidos para a edificação na Área não sujeita a regime de protecção

R: Foi alterado o Artº 22º, referente ao Regime para edificações na área não sujeita a regime de protecção. Foi suprimida a possibilidade de as áreas poderem sofrer um aumento até 20% em determinadas condições, tendo sido aumentada a área máxima de construção para 250 m².

5. Proposta de alterações ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila

Após terem sido analisadas todas as participações, propõem-se as alterações seguidamente discriminadas:

- **Volume III – Ordenamento**

Por proposta da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova (CMCN), são alteradas as seguintes áreas não sujeitas a regime de protecção:

- Lameira de Cima: onde se lia “30 metros a partir da berma”, deve ler-se “60 metros a partir do eixo da via”.
- Lameira de Baixo: onde se lia “30 metros a partir da berma”, deve ler-se “60 metros a partir do eixo da via”.
- Caneira/Inculca: onde se lia “30 metros a partir da berma”, deve ler-se “60 metros a partir do eixo da via”. Esta área será ampliada com a inclusão do espaço entre o eixo da via da Estrada da Caneira e uma linha paralela, a sul, traçada a 30 metros deste mesmo eixo.
- Casal de S. João: onde se lia “30 metros a partir da berma”, deve ler-se “60 metros a partir do eixo da via”.
- Casal das Amoreiras: onde se lia “30 metros a partir da berma”, deve ler-se “60 metros a partir do eixo da via”.
- Casal das Figueiras: onde se lia “30 metros a partir da berma”, deve ler-se “60 metros a partir do eixo da via”. Esta área será ampliada, com a inclusão de um espaço de 30 metros para cada lado do eixo da via, na Rua dos Cedros.

Para que exista uma uniformização de critérios, também em Montes de Cima (concelho de Montemor-o-Velho), se aplicará a mesma alteração: onde se lia “30 metros a partir da berma”, deve ler-se “60 metros a partir do eixo da via”.

- **Planta de Síntese**

Todas as alterações a realizar no volume de Ordenamento terão correspondência na Planta de Síntese.

- **Volume V – Regulamento**

Após ponderação das sugestões apresentadas, propõe-se a alteração da redacção de alguns dos artigos que compõem o Regulamento. O anexo 3 reproduz a redacção desses artigos, tal como foram apresentados no Regulamento sujeito a discussão pública.

Por proposta de particulares:

- Artº 7º - Nova redacção da alínea b) do ponto 1, que deverá ser: “b) Actividade piscatória, com excepção da pesca da enguia à sertela, e segundo determinadas especificações a publicar anualmente em edital, condicionadas por estudos de monitorização”.

Por proposta da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

- Artº 4º - Retirar a alínea o), referente ao “índice de construção”, uma vez que esta definição não é utilizada no Regulamento;

- Artº 21º - Nova redacção do nº 3, que deverá ser: “A ocupação urbana nas áreas definidas no número anterior fica sujeita à elaboração de planos de pormenor e de planos de urbanização, apenas na área territorial não abrangida pelo actual perímetro urbano definido na Planta de Ordenamento do PDM em vigor. Qualquer ocupação nesses locais fica dependente de aprovação desses planos municipais”.

- Artº 22º - Nova redacção do nº 1, que deverá ser: “Para as edificações na área não sujeita a regime de protecção, devem ser mantidos os índices e demais parâmetros urbanísticos constantes dos PDM em vigor, sem prejuízo dos seguintes condicionalismos:

a) Área máxima de construção - 250 m²,

b) Número máximo de pisos - 2;

c) Admite-se a construção de anexos, com uma área de construção não superior a 50 m²”.

- Artº 22º - O nº 2 deste artigo deverá ser retirado.

- Artº 22º - Nova redacção do nº 3, que passará a ser o nº 2, e deverá ser: “Na área não sujeita a regime de protecção, as deliberações municipais relativas à instalação de equipamentos turísticos e recreativos, e de estabelecimentos comerciais e industriais, ficam sujeitos a parecer vinculativo da Comissão Directiva da Reserva Natural”.

Por proposta da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova:

Artº 4º - Nova redacção da alínea a), que deverá ser: “a) Área de construção: valor numérico expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, garagens com área não superior a 45 m² por unidade de utilização, áreas técnicas, galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação”.

Artº 16º - Nova redacção da alínea e), que deverá ser: “e) As obras de ampliação de edificações para habitação, desde que o aumento da área de implantação seja inferior a 20%”.

Artº 16º - Nova redacção da alínea f), que deverá ser: “f) Poderá ser alterado o uso das edificações existentes, para instalação de equipamentos turísticos e recreativos, o qual poderá contemplar obras de reconstrução, alteração ou ampliação desde que o aumento da área de implantação seja inferior a 20%”.

Inclusão de um artigo de “Autorizações e Pareceres”, com a seguinte redacção:

Artigo 26º

Autorizações e pareceres

1 - Salvo disposição em contrário, as autorizações e pareceres emitidos pela comissão directiva da RNPA, não dispensam outros pareceres, autorizações ou licenças que legalmente forem devidos.

2 - Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para emissão de autorizações e pareceres pela comissão directiva da RNPA é de 45 dias.

3 - As autorizações e pareceres emitidos pela comissão directiva da RNPA ao abrigo do presente Regulamento caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respectivo licenciamento.

4 - São nulas e de nenhum efeito as licenças municipais ou outras, concedidas com violação do regime instituído pelo presente Regulamento.

Com a inclusão deste artigo, o actual Artº 26º (Competências) passará a ser o 27º, e o actual Artº 27º (Vigência), passará a ser o 28º.

Anexo 1

Ofício enviado pela Liga para a Protecção da Natureza



LPN
LIGA PARA A PROTECÇÃO
DA NATUREZA
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Estrada do Calhariz de Benfica, 187, 1500-124 Lisboa
Tel.: 217 780 097 Fax: 217 783 208
lpn.natureza@mail.telepac.pt
www.lpn.pt

PARECER DA LPN RELATIVO AO

Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul da Arzila

Introdução

A Reserva Natural do Paul de Arzila é uma zona húmida com reconhecido interesse e valor ecológico, conforme evidenciam as suas múltiplas classificações. É Sítio Rede Natura 2000 (PTCON0005) inventariado como Zona Húmida e Sítio Ramsar, Biótopo de Corine, Zona de Protecção Especial, Área Protegida, Área Importante Para as Aves Europeias e está integrado na Rede Europeia de Reservas Biogenéticas. Nesta reserva foram identificadas 119 espécies de aves, 12 de mamíferos, 10 de répteis, 9 de anfíbios, 13 de peixes e ainda 5 habitats naturais de interesse comunitário.

Vinte e três anos volvidos sobre a apresentação do projecto que conduziu à preservação desta área, era com grande expectativa que se aguardava o Plano de Ordenamento da Reserva, agora apresentado pelo Instituto de Conservação da Natureza. Em princípio, este plano deveria perspectivar e consolidar todas as medidas necessárias para garantir a efectiva conservação desta área a longo prazo. Ao invés, este mesmo plano anuncia a condenação da Reserva Natural do Paul de Arzila, sendo seu carrasco o próprio Ministério das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente, através do Instituto da Conservação da Natureza, entidade que deveria zelar pelos interesses da conservação da natureza.

Parecer da LPN

O Plano de Ordenamento em causa viola a própria legislação ambiental desafectando - *a priori* - uma área importante da Reserva para a possibilitar a inclusão de uma designada "Área de Intervenção Específica de Utilidade Pública". Este estratagema ilegal mais não visa do que permitir a construção da Variante às EE.NN. 341 e 347 Alfarelos/ Taveiro, já discutida no passado (como Variante à EN 341 Coimbra/ Montemor-o-Velho) e que mereceu na altura a desaprovação e oposição do Ministério do Ambiente e do ICN. Este Plano de Ordenamento elaborado e apresentado pela entidade que deveria salvaguardar os interesses de conservação da Reserva Natural do Paúl de Arzila e garantir o respeito pela legislação ambiental, constitui portanto o primeiro acto ilegal. Com efeito, como é possível equacionar a implantação da variante sem que tenha sido estudadas as alternativas previstas na lei? Onde está a Avaliação de Impacte Ambiental? Esta admissão explícita de uma estrada antes mesmo do estudo de impacte ambiental constitui uma clara violação da Directiva Comunitária de AIA (97/11/CE do Conselho, de 3 de Março), transposta para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Março, que simultaneamente revoga toda a legislação anterior e pretende responder às novas exigências comunitárias.

A Directiva Habitats é também muito clara; não basta declarar utilidade pública para se desafectar uma área da Rede Natura 2000 e assim dispensar o processo de AIA e o estudo das alternativas. Estranhamente, é o próprio ICN que se propõe assim contornar a legislação que devia promover. O artigo 6º da Directiva Habitats (92/43/EEC) exige que qualquer projecto susceptível de ter impactos ambientais sobre uma área classificada ao abrigo desta Directiva, como é o caso, seja alvo de uma avaliação prévia desses mesmos impactos do ponto de vista dos valores conservacionistas consignados. Essa avaliação, se existe, não é pública.

A zona designada por "Área de Intervenção Específica de Utilidade Pública", onde se equaciona a implantação da variante, corresponde à desafecção de uma parcela significativa (cerca de 10%) da área total da Reserva Natural do Paúl de Arzila, e fica adjacente a um dos núcleos urbanos demarcados (Montes de Cima). Esta oportuna delimitação, deixa adivinhar a salvaguarda de outros interesses como a possibilidade de alargamento deste perímetro urbano após a construção da referida variante.

A área urbana não está sujeita a qualquer regime de protecção e a designação desta zona adjacente como "Área de Intervenção Específica de Utilidade Pública" deixa uma porta aberta para especulações e reinvenções da utilidade pública "utilidade pública", correndo-se o risco da área tampão vir a ser transformada numa área urbanizada. Ora a área tampão desempenha uma função crucial em qualquer área protegida e mais ainda num ecossistema frágil como é o sistema paludícola de Arzila. A forte possibilidade de agravamento e criação de novos focos de perturbação, tais como a dispersão de efluentes domésticos, industriais, agro-industriais e outros que drenem para a reserva, a poluição sonora, atmosférica, o impacto paisagístico, o aumento da probabilidade de atropelamentos, entre outras perturbações que um Estudo de Impacto Ambiental deveria prever, são questões ambientais críticas cuja dimensão não foi tida em conta neste Plano de Ordenamento.

Para a LPN, a resolução do problema de implantação da variante é uma questão fundamental que já deveria ter sido resolvida mas tal resolução não pode passar pela violação da lei nem pela concessão inaceitável e irresponsável das entidades que devem assegurar os interesses da conservação da natureza.

Assim, é nosso parecer que o Plano de Ordenamento agora apresentado deve ser revisto e eliminada desde já a designada "Área de Intervenção Específica de Utilidade Pública". É absolutamente inaceitável que este Plano admita explicitamente e *à priori* a implantação de uma variante a atravessar um Sítio da Rede Natura 2000, contrariando os princípios da conservação da natureza e a legislação em vigor.

Lisboa, 16 de Abril de 2003

A Direcção Nacional

da

Liga para a Protecção da Natureza

Anexo 2

Resposta enviada à Liga para a Protecção da Natureza

PARECER DA LPN RELATIVO À PROPOSTA DE PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO PAUL DE ARZILA - RESPOSTA

Na Comissão Mista de Coordenação (CMC) do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila (PO da RNPA) que acompanhou a elaboração da Proposta de PO da RNPA, não se encontra representada nenhuma Organização Não Governamental de Ambiente (ONGA), por não ter sido apresentada qualquer candidatura (Ofício Ref: C-166-2001 de 2001-08-01) à carta-apelo enviada pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente a todas as ONGA registadas no Ex-IPAMB para apresentação de candidaturas à CMC em cima referida. A ONGA é a única entidade sem representação na CMC, criada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 45/2001 de 19 de Abril, publicada no Diário da República nº 108 - 1ª Série B, de 10 de Maio de 2001.

Considerando a invocação de desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis apresentadas pela Liga para a Protecção da Natureza (LPN) no parecer que emitiu relativo à Proposta de PO da RNPA (Ofício refª 03/1008, de 16 de Abril de 2003), e, de acordo com o nº 5 do Artº 48º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, temos a comentar o seguinte:

1 - Não é o Sítio PTCO0005 - Paul de Arzila da Lista Nacional de Sítios (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97 de 28 de Agosto) que integra a Rede Natura 2000, mas sim, a Zona de Protecção Especial Paul de Arzila (delimitação aprovada pelo Anexo V do Decreto-Lei nº 384-B/99 de 23 de Setembro), pelo que é incorrecta a afirmação constante do parecer da LPN " A Reserva Natural do Paul de Arzila ... É Sítio Rede Natura 2000 (PTCO0005) ...";

2 - O número de espécies faunísticas apresentados no parecer como tendo sido identificadas na Reserva Natural não corresponde aos apresentados na Proposta de PO, encontrando-se desactualizado, o que revela uma leitura pouco cuidada da Proposta de PO da RNPA;

3 - O Instituto de Estradas de Portugal está a efectuar o Estudo Prévio relativo à Variante às EE. NN. 341 e 347 - Alfarelos/Taveiro, que considera três soluções: duas atravessam a Zona de Protecção da RNPA; a terceira evita o seu atravessamento. Uma das soluções, que atravessa a RNPA, estava já "consagrada" como espaço canal nos PDM de Coimbra e Montemor-o-Velho, atravessando a meio a RNPA.

4 - A área demarcada na Proposta de PO da RNPA como Área de Intervenção Específica de Utilidade Pública tem por objectivo único permitir equacionar a implantação da Variante às EE. NN. 341 e 347 - Alfarelos/Taveiro, o que, em rigor, é interpretado como devendo ser respeitados os seguintes requisitos:

- Realização do estudo prévio que considera três alternativas para o traçado da Variante, sendo uma a Sul, fora dos limites da RNPA;
- Realização do Estudo de Impacto Ambiental exigido por Lei (Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio - anexo II - ponto 10. - alínea e), que refere estar sujeita a avaliação do impacte ambiental a construção de todas as estradas nacionais e regionais em áreas sensíveis, como é o caso da RNPA), caso o estudo prévio aponte, como mais viável, uma das soluções que atravessam a RNPA;
- Obtenção dos pareceres e autorizações de organismos e entidades nacionais e internacionais, necessários.

5 - A área demarcada na Proposta de PO da RNPA como Área de Intervenção Específica de Utilidade Pública não corresponde à desafecção de qualquer parcela da RNPA, como é referido no 3º parágrafo do Parecer da LPN (página 2). Corresponde a uma área integrada na Área de Protecção Complementar, sujeita ao seu regime de protecção. Passará a considerar-se Área de Protecção Complementar após ser atingido o objectivo que presidiu à sua demarcação, tal como previsto no nº 2 do Artº 17º “As áreas de intervenção específica estão abrangidas pela aplicação dos níveis de protecção, que se mantém, apesar da intervenção” e reforçado pelo disposto no nº 2 do Artº 20º.

Neste contexto, considera-se que a presente Proposta de PO da RNPA não viola qualquer legislação ambiental, nem admite a implantação da referida Variante, como é referido no Parecer da LPN.

Anexo 3

Artigos sujeitos a propostas de nova redacção.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

- a) Área de construção: valor numérico expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, garagens, áreas técnicas, galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- b) Biodiversidade: riqueza e variedade de formas de vida, constituída pelas espécies e ou populações de animais, vegetais e microorganismos num determinado nível de observação, compreendendo a diversidade genética, ao nível da espécie ou ao nível do ecossistema;
- c) Biótopo: área na qual as condições básicas ambientais e a fauna adaptada apresentam uniformidade;
- d) Caminhos municipais: ligações de interesse secundário e local, que se destinam ao trânsito automóvel e que integram o domínio público municipal;
- e) Caminhos vicinais: ligações de interesse secundário e local que se destinam, normalmente, ao trânsito rural e que integram o domínio público e estão a cargo das Juntas de Freguesia;
- f) Ecossistema: sistema composto pelos seres vivos (plantas, animais e microorganismos) e o meio não vivo (solo, clima, etc) actuando como um todo;
- g) Edificação: a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- h) Espaço *non aedificandi*: área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer espécie de construção;
- i) Espécies indígenas: qualquer espécie da fauna ou da flora, originária da área em causa e aí registada como ocorrendo naturalmente;
- j) Espécies não indígenas: qualquer espécie da fauna ou da flora, não originária da área em causa e nunca aí registada como ocorrendo naturalmente;

- k) Espécime: qualquer animal ou planta vivo ou morto, bem como qualquer parte ou produto do mesmo;
- l) Estradas municipais: as estradas que, não estando classificadas como nacionais, são julgadas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respectivas sedes às diferentes freguesias e povoações, e estas entre si ou às estradas nacionais, e integram o domínio público municipal;
- m) Estradas nacionais: as rodovias integradas nos itinerários principais (IP) da rede fundamental, nos itinerários complementares (IC) e nas estradas nacionais (EN) da rede complementar, de acordo com o Plano Rodoviário Nacional;
- n) *Habitat*: meio definido pelos factores abióticos e bióticos próprios, onde uma espécie ocorre em qualquer das fases do seu ciclo biológico;
- o) Índice de construção: quociente entre o somatório das áreas de construção acima e abaixo da cota de soleira e a base onde se pretende aplicar o índice;
- p) Número de pisos: número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos e caves sem frentes livres;
- q) Obras de alteração: as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;
- r) Obras de ampliação: as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
- s) Obras de construção: as obras de criação de novas edificações, incluindo construções amovíveis;
- t) Obras de reconstrução: as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;
- u) Plano de gestão: projecto cujo objectivo é otimizar a utilização dos recursos de um dado território, definindo as suas formas de utilização.

Artigo 7º
Interdições

1 - Na área de intervenção do presente plano são interditas as seguintes actividades:

- a) Actividade cinegética;
- b) Actividade piscatória, com excepção da pesca da enguia à sertela, praticada apenas pela população residente em Arzila e segundo determinadas especificações a publicar anualmente em edital, condicionadas por estudos de monitorização;
- c) Introdução de espécies zoológicas e botânicas não indígenas, com excepção das espécies agrícolas;
- d) Instalação de depósitos de sucata, de veículos, de areia ou de outros resíduos sólidos;
- e) Vazamento de lixos, detritos, entulhos, sucatas e outros resíduos sólidos;
- f) Lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos, no solo ou no subsolo, poluentes e não devidamente tratados;
- g) Colheita de qualquer espécime vegetal, com excepção da colheita do bunho quando efectuada de forma tradicional e das colheitas—decorrentes da normal actividade agrícola e florestal;
- h) Captura, abate ou detenção de exemplares de qualquer espécie animal bem como a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos;
- i) Colheita de amostras geológicas;
- j) Trânsito de quaisquer veículos fora das estradas ou caminhos municipais, com excepção dos tractores e máquinas agrícolas e veículos de carga, quando ao serviço de explorações agrícolas ou pecuárias sitas na área da Reserva Natural;
- k) Sobrevoos de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo por razões de vigilância ou combate a incêndios e operações de salvamento;
- l) Utilização de aparelhagem de amplificação sonora, excepto dentro dos limites urbanos e salvo por razões de operações de salvamento;
- m) Prática de campismo ou de caravanismo;

n) Prática de actividades desportivas susceptíveis de provocarem poluição, ruído, perturbação de espécies da fauna, destruição dos *habitats* ou deteriorarem os factores naturais da área;

o) Aplicação de produtos fitofarmacêuticos não homologados, e, dos produtos homologados cuja aplicação não respeite as instruções contidas nos rótulos e no guia publicado anualmente.

2 – A prática dos actos e actividades previstos nas alíneas g), h), i), j), k) e l) do número anterior não são proibidos quando se insiram em acções de gestão e conservação ou com fins científicos levadas a efeito pelo Instituto da Conservação da Conservação ou autorizadas pela Comissão Directiva da Reserva Natural.

Artigo 16º

Disposições específicas

1 - Para além do previsto no artigo 7º número 1 do presente Regulamento e sem prejuízo do disposto no número 2 do mesmo artigo, na área de protecção complementar são ainda interditas as seguintes actividades:

- a) A construção de novas edificações, com excepção das previstas nas alíneas b)e c) do nº 2 do presente artigo;
- b) A instalação de estabelecimentos comerciais e industriais.

2 – Para além do disposto no artigo 8º do presente Regulamento, nas áreas de protecção complementar ficam ainda sujeitas a autorização prévia da Comissão Directiva da Reserva Natural as seguintes actividades:

- a) A alteração do uso actual dos terrenos ou da morfologia do solo, designadamente, através da alteração de culturas ou pela afectação de novas áreas a actividades agro-silvo-pastoris, instalação de novos povoamentos florestais ou a sua reconversão;
- b) A construção de novas edificações para habitação individual, em condições excepcionais:

- b1. quando a edificação for destinada a uso exclusivo do proprietário;
- b2. quando a edificação constitua a primeira habitação própria que o proprietário alguma vez teve;
- b3. quando o proprietário não possuir outro terreno para construção de habitação própria;
- b4. quando o terreno esteja na posse legal do proprietário, há pelo menos 10 anos, excluindo o usocapião;
- b5. quando o terreno possuir uma dimensão igual ou superior a 10000 metros quadrados;
- b6. a construção ficará sujeita ao disposto no ponto 1 do artigo 22º.

c) A construção de novas edificações para apoio agro-florestal e desde que não excedam os seguintes índices:

- c1. área máxima de construção - 10 m²;
- c2. altura máxima - 3,5 m;

c3. utilização na construção de materiais tradicionais (revestimento em alvenaria ou madeira e cobertura em telha tradicional);

- a) d) As obras de reconstrução e de alteração de edificações;
- e) As obras de ampliação de edificações para habitação, turísticas e recreativas, desde que o aumento da área de implantação seja inferior a 20%.
- f) A adaptação de edificações já existentes, para instalação de equipamentos turísticos e recreativos;
- g) A abertura de novas estradas e caminhos, bem como o alargamento ou qualquer modificação dos já existentes;
- h) A abertura de poços, furos, escavações ou aterros;
- i) A prática de actividades desportivas, desde que não sejam susceptíveis de provocarem poluição, ruído, perturbação de espécies da fauna, destruição dos *habitats* ou deteriorarem os factores naturais da área;
- j) A captação de águas, excepto para irrigação;
- k) A regularização de cursos de água.

3 - Sob proposta fundamentada da Comissão Directiva da Reserva Natural pode ficar sujeita a prévia avaliação de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais a autorização para a prática das actividades referidas no número anterior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21º

Âmbito

- 1 - A área não abrangida por regime de protecção é constituída pelo solo urbano.

- 2 - O solo urbano inclui os solos com vocação para o processo de urbanização e edificação, compreendendo os terrenos urbanizados e de urbanização programada bem como os solos afectos à estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano.

- 3 - O regime de uso do solo das áreas definidas no número anterior está sujeita à elaboração de planos de urbanização e de planos de pormenor dependendo de parecer vinculativo do ICN.

Artigo 22º

Regime

1 – Para as novas edificações na área urbana, devem ser mantidos os índices e demais parâmetros urbanísticos constantes dos PDM em vigor, sem prejuízo dos seguintes condicionalismos:

- a) Área máxima de construção - 200 m²,
- b) Número máximo de pisos – 2;
- c) Admite-se a construção de anexos, com uma área de construção não superior a 50 m².

2 – A área máxima de construção autorizada no ponto anterior, poderá, por questões urbanísticas e sociais, ser aumentada até 20%.

3 – Na área urbana fica sujeita a parecer vinculativo da Comissão Directiva da Reserva Natural a instalação de equipamentos turísticos, recreativos e o licenciamento de estabelecimentos comerciais e industriais.

